



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem atendidos na **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva contínua em Equipamentos Odontológicos**, COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS, para 27 (vinte e sete) consultórios odontológicos que compõem toda a rede de saúde bucal do município de Gravata, que compõem os Blocos de Atenção Básica e Atenção Especializada, além de outros consultórios odontológicos que venham a ser instalados visando a ampliação da rede, durante um período de **12 (doze) meses**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. A prestação de serviço estimado será para um período de 12 (doze) meses, descritos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATM AT	APRE S.	PERÍODO	QUANTIDADE DE CONSULTÓRIOS	MÉDIA POR CONSULTÓRIO	MÉDIA MENSAL	TOTAL ANUAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	5797	SERVIÇO	12 MESES	27	R\$ 302,50	R\$ 8.167,50	R\$ 98.010,00
GERALR\$								TOTAL R\$ 98.010,00

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



2.1.1. Considerando que a odontologia é uma ciência dedicada ao diagnóstico, prevenção, reabilitação e tratamento de patologias orofaciais e que faz parte da rede de serviços desta Secretaria. Reconhecendo que a prevenção e a recuperação desempenham um papel fundamental na melhoria da saúde, bem como na promoção de uma assistência qualificada à saúde bucal, oferecendo serviços especializados e bem equipados, com os recursos necessários para que os profissionais realizem suas funções com foco na recuperação e na qualidade de vida do usuário;

2.1.2. O município de Gravata possui uma rede de saúde composta por 19 (dezenove) Equipes de Saúde Bucal vinculadas à Estratégia de Saúde da Família, além de serviços adicionais como o Centro de Saúde Posto I, o Odontomóvel, o CEO Municipal e a urgência odontológica (quando disponível). No total, a rede dispõe de 27 (vinte e sete) consultórios odontológicos e estima-se que serão realizados, em média, 4.500 (quatro mil e quinhentos) atendimentos odontológicos por mês para a população de Gravata. Para garantir que os equipamentos odontológicos estejam sempre em bom estado e que os profissionais possam oferecer a melhor assistência possível aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), é essencial realizar manutenção preventiva contínua e corretiva, quando necessário.

2.1.4. A saúde bucal desempenha um papel essencial no Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil, com a missão de promover a saúde, prevenir doenças e reabilitar pacientes, contribuindo de forma significativa para a melhoria da qualidade de vida da população. É fundamental garantir o adequado funcionamento dos equipamentos nos consultórios odontológicos das Unidades de Saúde da Atenção Primária, no CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), na Unidade Móvel Odontológica, no CIG e na urgência odontológica (quando forem disponibilizados). Assegurar que todos os recursos estejam em condições ideais é crucial para oferecer um atendimento de alta qualidade.

2.1.5 O processo licitatório N° 116/2023, referente ao Pregão Eletrônico N° 051/2023 e à ARP N° 139/2023, já se encerrou. Diante disso, é necessário contratar uma empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos. Essa medida visa prevenir defeitos e evitar transtornos que poderiam levar à paralisação dos atendimentos odontológicos.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. A manutenção dos 27 equipamentos odontológicos é de grande importância para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados nas unidades de saúde. Esses aparelhos necessitam de manutenção preventiva e corretiva para operar de maneira eficiente e segura. A manutenção preventiva ajuda a identificar e corrigir problemas antes que se tornem graves, evitando falhas inesperadas e interrupções no atendimento. Já a manutenção corretiva é essencial para resolver problemas que surgem inesperadamente, assegurando que todos os equipamentos estejam sempre em condições ideais de funcionamento. Manter todos os 27 aparelhos em perfeito estado é crucial para oferecer um atendimento odontológico de alta qualidade e garantir a continuidade dos serviços, promovendo a saúde bucal da comunidade com eficiência e segurança.



2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. A odontologia é uma ciência dedicada ao estudo, diagnóstico, prevenção e tratamento de patologias orofaciais, integrando-se à rede de serviços desta secretaria e desempenhando um papel essencial para nossos usuários. Através da prevenção e recuperação, a odontologia promove a melhoria da saúde bucal e assegura uma assistência qualificada com a oferta de serviços odontológicos especializados.

2.3.2. Para garantir que esses serviços sejam prestados de forma contínua e eficiente, é imprescindível contratar uma empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. Esse cuidado é fundamental para prevenir falhas técnicas, evitar transtornos e minimizar a possibilidade de paralisações nos atendimentos odontológicos.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. Conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a divisão do objeto por itens deve ser a regra, sempre que o objeto for divisível, a fim de propiciar a ampla participação de licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. No entanto, a própria lei prevê exceções a essa regra, estabelecendo que o parcelamento do objeto poderá ser afastado quando não for tecnicamente viável ou economicamente vantajoso. É exatamente esse o caso da contratação dos serviços de manutenção de equipamentos odontológicos.

2.4.2. Para tanto, a natureza desses serviços requer uma abordagem integrada e especializada, uma vez que os itens objeto da contratação não são tecnicamente divisíveis sem comprometer a qualidade e a eficiência dos trabalhos. A execução centralizada por uma única empresa contratada facilita o controle, acompanhamento e responsabilização sobre a prestação dos serviços, possibilitando uma visão sistêmica e resolutiva dos problemas. Essa integração dos trabalhos evita riscos de descontinuidade, lacunas e sobreposições, garantindo a padronização dos procedimentos e a otimização dos recursos.

2.4.3. Sob a perspectiva econômica, a adjudicação global propicia ganhos de escala, com a possibilidade de obtenção de melhores preços e condições comerciais por parte da administração. A contratação fragmentada poderia inviabilizar economicamente a prestação dos serviços, devido à dispersão de esforços e custos operacionais.

2.4.4. Assim sendo, conforme estabelecido no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No caso em tela, não se verifica a coexistência dessas premissas, visto que os aspectos técnicos e econômicos evidenciam a necessidade de uma abordagem integrada e global para a contratação.

2.4.5. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. Assim, não verificada a coexistência das premissas de viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputa-se que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto seja licitado de forma global. Conclui-se que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujo elementos técnicos e econômicos deste caso condizem com o seu não-parcelamento.



2.5. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.5.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.5.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).

2.5.3. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que o objeto deste certame se configura em bem de baixo valor, e portanto com garantia de disputa de mercado diante a baixa complexidade técnica dos itens deste Termo de Referência. Bem como, não está presente o grande vulto da contratação.

2.5.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS

3.1. A relação dos equipamentos para manutenção encontra-se no ANEXO I distribuído por localização, tipo, marca, modelo e número de série.

4. DA DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.1. A execução do serviço deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica do(s) profissional (is) cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional.

4.1.2. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhado da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.

4.1.4. A CONTRATADA deverá seguir, fielmente, a periodicidade das manutenções preventivas de forma mensal para cada equipamento Odontológico do Contrato, cumprindo:

4.1.4.1. Legislação vigente, especialmente àquelas constantes à vigilância sanitária.

4.1.4.2. Orientações do fabricante.



4.1.4.3. Necessidades operacionais da instituição.

4.1.4.4. Análise dos riscos associados.

4.1.5. O **Plano Anual de Manutenção** passará pela aprovação da CONTRATANTE. No caso da não aprovação do referido plano, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para realizar as retificações apontadas pela CONTRATANTE e apresentá-lo para nova avaliação.

4.1.6. A manutenção preventiva será no intervalo máximo de 1 (um) mês e a manutenção corretiva não haverá limites para o número de atendimentos prestados. Todos os atendimentos preventivos e corretivos devem estar incluídos no valor de cada manutenção, sem cobrança de qualquer valor adicional.

4.1.7. Somente em caso de necessidade e mediante autorização da coordenação de saúde bucal, os equipamentos odontológicos poderão ser retirados das respectivas unidades do contratante para serem efetuados serviços nas dependências da empresa CONTRATADA:

4.1.7.1. No caso da necessidade exarada no item anterior, a retirada do referido equipamento se dará por termo de cautela assinado respectivamente pelo Fiscal Administrativo da Unidade de Saúde correspondente e pelo responsável da empresa CONTRATADA, sendo discriminados a marca, modelo, nº de série e/ou nº de tombamento do equipamento, a quantidade de dias que o equipamento ficará fora das dependências da unidade contratante, bem como o tipo de serviço a ser realizado.

4.1.7.2. A retirada dos equipamentos quando necessária, deverá ocorrer preferencialmente no horário das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

4.1.7.3. Todo o custo com a retirada do equipamento das unidades do contratante, bem como a sua devolução e instalação ocorrerão por conta da empresa CONTRATADA.

4.1.8. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva se dará **com fornecimento de peças**.

4.1.8.1. Caso haja necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá comprovar ao Fiscal do Contrato, por meio de relatório técnico a necessidade da(s) substituição(s) da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s).

4.1.8.2. Antes de serem descartadas pela CONTRATADA, as peças substituídas deverão ser colocadas à disposição da CONTRATANTE, para que sejam realizadas as verificações julgadas pertinentes.

4.1.9. Em caso de peças ou equipamentos condenados, a CONTRATADA deverá deixar na Coordenação de Saúde Bucal o laudo referente ao item, justificando o não conserto.



4.1.10. Deverão observar as normas exigidas pelos fabricantes dos equipamentos e estrita obediência às especificações deste Termo, não podendo, sob hipótese alguma, serem executados de forma distinta.

4.1.11. A empresa CONTRATADA deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos:

4.1.11.1. Por se tratar de um ambiente de Unidade de Saúde, e por questões técnicas e de segurança, não serão admitidos uniformes tipo calção, shorts, camisetas regata ou similar, tecido em tela, calçados abertos ou que facilitem a entrada de água ou resíduos orgânicos líquidos quando das visitas técnicas. Ressalto que será exigido uniforme de identificação da empresa.

4.1.12. Todos os custos com deslocamento para as Unidades de Saúde conforme endereço informado pela Coordenação de Saúde Bucal, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.1.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.1.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado:

4.1.15.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.1.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.17. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.2.1. A manutenção preventiva tem por finalidade manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos odontológicos constantes no Anexo I, incluindo todos os procedimentos necessários para prevenir possíveis defeitos, em concordância com os manuais e normas técnicas do fabricante.



4.2.2. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessário à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recargas, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

4.2.1. Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas de reservatórios de água dos equipamentos, correias e correlatos, materiais necessários para prestação do serviço corretivo.

4.2.2. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, gasolina, estopa, flanela, fita, isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessário a manutenção preventiva dos equipamentos.

4.2.3. Os serviços de manutenção preventiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema de ar comprimido. Está incluso no objeto da presente contratação os serviços para substituição de componentes que sejam de troca periódica ou preventiva, ou pequenas trocas de peças que já estejam disponíveis ou pré-agendadas para os períodos de manutenção preventiva como, por exemplo, troca de mangueiras pneumáticas.

4.2.4. O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

4.2.5. Caso o supervisor técnico da CONTRATADA julgar necessárias as alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, deverá submeter o assunto ao Fiscal do Contrato.

4.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.3.1. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir as falhas e defeitos eventualmente apresentados pelos equipamentos de modo a restabelecer integralmente a sua funcionalidade. Após a solicitação formal do serviço, o técnico terá 12 (doze) horas úteis para o Consultório odontológico de urgência do Hospital (quando houver) e 72 (setenta e duas) horas corridas para as unidades ambulatoriais (CEO, UBS, UOM e CIG), para comparecer a Unidade. Esta manutenção não tem periodicidade definida, compreendendo tantas visitas quanto forem necessárias.

4.3.2. As peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos que não estejam inclusas na garantia prestada pelo fabricante, serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se também pela aplicação das mesmas.

4.3.3. Caso seja identificado um defeito no equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico para substituição de peças.



4.3.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer equívoco na especificação de peças de reposição, inclusive sujeitando-se ao ressarcimento ao município.

4.3.5. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE.

4.3.6. Todos os casos de manutenção corretiva que não puderem ser solucionados no mesmo dia deverão ser informados ao Fiscal do Contrato.

4.4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. Os serviços serão prestados nos imóveis interligados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Anexo II.

4.4.2. Em casos de mudanças de endereços ou de equipamentos poderá haver alteração nos locais de execução dos serviços.

4.4.3. Em decorrência de mudança de endereço ou inauguração de novas unidades de saúde, ou de aumento pontual da demanda, a Secretaria de Saúde se reserva ao direito de realizar ajustes nos locais e periodicidade da realização dos serviços, sem que isto importe em qualquer ônus extra para a Administração Municipal, durante a execução contratual.

4.5. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.5.1. Manutenção Corretiva, com prazos máximos de execução de 12 (doze) horas úteis para o Consultório odontológico de urgência do Hospital (quando houver) e 72 (setenta e duas) horas corridas para as unidades ambulatoriais (CEO, UBS, UOM e CIG), após a solicitação formal da coordenação de saúde bucal, onde será informado o problema e a empresa deve levar as peças necessárias para conserto no momento da visita.

4.5.2. Havendo a necessidade de dilatação dos prazos anteriores, devido à falta de peças, a empresa deverá comunicar por escrito à coordenação de Saúde Bucal, informando qual o novo prazo para solução do problema, esse novo prazo não poderá ultrapassar 12 (doze) horas corridas para o Consultório odontológico de urgência do Hospital (quando houver) e 72 (setenta e duas) horas corridas para as unidades ambulatoriais (CEO, UBS, UOM e CIG), com as justificativas que a impedem de realizar o serviço nos prazos estipulados, cabendo ao Fiscal do Contrato avaliar e emitir parecer favorável ou não ao pleito da CONTRATADA.

4.5.3. A execução de manutenções preventivas: a empresa contratada deverá elaborar um plano anual de manutenção preventiva e apresentar o calendário correspondente à CONTRATANTE. Deverão ser executadas em cada Unidade de Saúde no intervalo máximo de 01 (um) mês. O Plano Anual de Manutenção deverá ser apresentado em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

4.5.4. A solicitação dos serviços de manutenção corretiva se dará pelo acionamento da Coordenação de Saúde Bucal à empresa contratada, por meio de contato telefônico, via whatsapp ou e-mail,



devido a CONTRATADA deixar disponível sempre um contato funcional ativo para os acionamentos na rotina diária, sem limitação de chamados ou restrição de horários.

4.6. DA VISTORIA (OPCIONAL)

4.6.1. Será facultada às empresas interessadas realizar vistoria técnica nas dependências e instalações dos locais, indicados no Anexo II, onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a realização do Pregão, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, de modo a permitir a mensuração dos gastos com a execução dos serviços, deverão realizar visitas por intermédio de responsável autorizado pela empresa.

4.6.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada, junto à Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria de Saúde de Gravata, Dr. Rodrigo Queiroz Gomes pelo telefone (81) 9 9921 2009, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 15:00 horas, apresentando o profissional indicado, com cópia da cédula de identidade, acompanhado de carta de autorização da empresa em papel timbrado, assinado por representante legal da mesma.

4.6.3. A visita técnica será realizada de forma individualizada, ou seja, não serão marcadas visitas técnicas para mais de uma licitante ao mesmo tempo.

4.6.4. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

4.6.4 Caso as empresas não tiverem interesse em realizar a vistoria, devem apresentar uma declaração formal indicando que dispensam a realização da mesma.

4.7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.7.1. A garantia dos serviços de manutenção será de 90 (noventa) dias corridos.

4.7.2. As peças terão garantia mínima de 90 (noventa) dias. Caso o fabricante ofereça garantia maior, esta deverá permanecer.

4.7.2.1. Sempre que solicitado pela Secretaria de Municipal de Saúde, deverá a empresa contratada demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

4.7.3. Durante a vigência da garantia, a contratada deverá corrigir erros, defeitos ou vícios identificados pela fiscalização do contrato que impossibilitem o bom funcionamento dos equipamentos.

4.7.4. O fiscal do contrato poderá acionar a garantia a qualquer momento durante o seu prazo de vigência.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



5.1. O serviço, objeto deste Termo, será prestado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada anualmente, respeitado o limite de duração consignado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

6.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. O valor estimado global da contratação é de **R\$ R\$ 98.010,00 (Noventa e oito mil e dez reais.)**

6.1.2. No preço total do objeto deverá estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Município de Gravata-Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
021800 – Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Função	Saúde
10 302 - Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011- Programa	Programa Compromisso Assistencial de Saúde da População
10 302 1011 2454 0000 - Ação	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
700 3.3.90.39.00 Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.003 Recursos Próprios – Saúde
701 3.3.90.39.00 - Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.000 Bloco de manutenção – SUS
10 301 - Subfunção	Atenção Básica
10 301 1010 - Programa	Programa de Atenção Primária fortalecida e comprometida com a saúde das pessoas



10 301 1010 2452 0000 - Ação	Manutenção das Ações de Atenção Primária à Saúde
665 3.3.90.39.00 Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.003 Recursos Próprios – Saúde
666 3.3.90.39.00 - Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.000 Bloco de manutenção – SUS

8. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

8.1. No caso de aquisições de bens, em regra, devem ser objeto de licitações exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) quando os itens de contratação possuírem valor estimado de até 80 mil reais ou devem ser reservadas cotas de até 25% do quantitativo para essas empresas caso os valores estimados dos itens forem superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e a natureza dos bens a serem adquiridos seja divisível, nos termos do art. 48, I e III, da LC nº 123/2006.

8.2. Considerando que o valor da contratação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que a natureza do bem é indivisível, não será reservada a cota de 25% para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

9. DA LICITAÇÃO

9.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, FORMA DE FORNECIMENTO E MODOS DE DISPUTA.

9.1.1. O objeto será executado na modalidade PREGÃO. O critério de julgamento é por MENOR PREÇO GLOBAL com modo de DISPUTA ABERTA com propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

9.2. DA PROPOSTA

9.2.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

9.2.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

9.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. De acordo com a natureza da contratação ou instrumento correlato, o órgão licitante, mediante justificativa prévia, indicará o rol de documentos a serem apresentados dentre os previstos no art. 67 da Lei federal nº 14.133/2021.



9.3.2. Caberá à Licitante encaminhar um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, em seu nome emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a Licitante, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.3.3. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), expedida pelo CREA ou pelo CFT (Conselho Federal de Técnicos Industriais e Agrícolas), em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro de pessoal da licitante, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução dos serviços de acordo com o objeto licitado.

9.3.4. Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal de Técnicos Industriais e Agrícolas - CFT, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução do serviço objeto deste certame.

9.3.5. Apresentar cópia autenticada da CTPS ou da Ficha Funcional ou Livro de Registro de responsável técnico qualificado devidamente registrado na DRT ou Contrato de prestação de serviços, ou Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria devidamente registrado no órgão próprio, em sendo o(s) profissional (is) sócio(s) da empresa, de que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica.

9.3.6. Apresentar declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei Federal n. 9.854/99).

9.3.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.3.8. Apresentar Declaração que a licitante dispõe de equipamentos ao fiel atendimento do objeto do presente Termo de Referência. Apresentar descrição detalhada dos serviços propostos, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes neste Termo de Referência, Plano operativo (Plano Anual de manutenção) baseado no anexo I do termo de referência.

9.3.9. A CONTRATADA será responsável pela seleção e contratação de pessoal para a operacionalização da demanda, objeto deste Termo, quando necessário.

9.3.10. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desqualifica todas as proponentes envolvidas.

9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de



sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.4.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.5.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

9.5.1.1 Certidão de Regularidade Municipal.

9.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

9.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

9.5.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.5.5. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

9.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

9.6.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.



9.6.3. A certidão descrita no item 9.6.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 9.6.1.) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.7. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.7.1. Os requisitos de qualificação econômico-financeira serão descritos no Edital da presente contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATADA serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

10.2. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

10.2.1. Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão.

10.2.2. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Gravata ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente.

10.2.3. A CONTRATADA será a único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, tendo a responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.2.3.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

10.2.3.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento.

10.2.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

10.2.5. Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato.

10.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer ao Fiscal do Contrato, o contato a ser estabelecido com o empregado em regime de sobreaviso por qualquer meio de telecomunicação, telefônico, telemático ou informatizado.

10.2.7. Caso mude a forma de contato ao empregado em regime de sobreaviso, a CONTRATADA deverá informar e instruir formalmente e de forma imediata ao Fiscal do Contrato, sob pena de incorrer em sanção administrativa, resguardado direito de defesa.

10.2.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



10.2.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

10.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

10.2.11. Não será admitida alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas sobre qualquer pretexto, ficando sob expensas da prestadora do serviço qualquer custo sobre ações extraordinárias demandadas para executar o atendimento, salvo a remuneração devida pela parcela de serviço eventualmente adquirida, oriunda deste processo licitatório;

10.2.12. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ser capacitada e ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da CONTRATADA, inclusive custos;

10.2.13. Serão ainda de responsabilidade da CONTRATADA todos os equipamentos/ferramentas e consumíveis tais como: parafusos, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, gás, fios de solda, álcool, benzina, estopa, flanela, lixas, porcas, lâmpadas, conduítes, gaxeta, termostato, relê, pilhas/baterias, fusíveis, entre outros indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, estes estarão incluídos no valor do serviço contratado e seu fornecimento não acarretará ônus à CONTRATANTE.

10.2.14. A CONTRATADA obrigar-se-á a apresentar semanalmente, durante a vigência do contrato, Relatório Técnico de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição da unidade de saúde visitada, a data e a hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O Relatório será apreciado pelo Fiscal do Contrato.

10.2.15. A CONTRATADA deverá elaborar laudos técnicos sobre os equipamentos odontológicos cobertos por este Termo de Referência sempre que solicitado pelo fiscal da CONTRATANTE.

10.2.16. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer equívoco na especificação quando da substituição de peças de reposição, inclusive sujeitando-se ao ressarcimento ao município.

10.2.17. Atender as recomendações das legislações pertinentes ao objeto lícito.

10.2.18. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.19. Comunicar a gestão de contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção.



10.2.20. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2.21. Comunicar ao Gestor/Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços.

10.2.22. Comunicar à Secretária, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

10.2.23. Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, a descrição da prestação do serviço, quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, serviço a serviço, de modo a viabilizar a conferência.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, propiciar todas as facilidades pertinentes ao serviço para que a CONTRATADA possa executar seu trabalho;

11.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.

11.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

11.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do CONTRATADO, através da Servidora designada pela Autoridade competente do Órgão.

11.5. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o CONTRATADO.

11.6. Expedir Ordem de Serviço devidamente assinada pelos fiscais responsáveis pela execução dos serviços.

11.7. Notificar por escrito à CONTRATADA quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais.

11.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência, do Edital ou da Ata/Contrato.

11.9. Atestar a nota fiscal/fatura relativa ao serviço executado.

11.10. Aplicar, à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

12. DO REQUISITO DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.



12.1. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos.

12.2. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

12.2.1. DO REAJUSTE

12.2.1.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o valor Contratado poderá ser reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

12.2.1.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

12.2.1.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

12.2.1.4. Caso haja acerto para que se mantenham os preços pelos serviços a CONTRATADA deverá renunciar expressamente o reajuste previsto no item 12.2.1.1 para cada período de apuração devido.

13. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente licitação, uma vez que foi constatado que a execução da prestação do serviço pretendido deverá ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



15.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.

15.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio eletrônico: e-mail: diradmsaude@gravata.pe.gov.br e por via telefonia (81) 9 9102-4565 (Jodecilda Diretora Administrativa da SMS), sem prejuízo de outros meios disponíveis.

15.3. A contratada deverá enviar/apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: saudebucal.saude@gravata.pe.gov.br e/ou administrativo.saude@gravata.pe.gov.br.

15.4. A Gestão da contratação ficará a cargo do(a) Servidor Rodrigo Queiroz Gomes Diretor de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata, Matrícula nº 105.764, inscrito no CPF nº 028.095.154-09.

15.5. A Fiscalização da contratação ficará a cargo da Servidora Vanuza Maria de Paula Técnica de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata, Matrícula nº 101.654, inscrita no CPF nº 054.062.434-97.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

15.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º)

15.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.15. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.16. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.18. Tomar as providências cabíveis para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.19. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.20. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e/ou do efetivo fornecimento dos equipamentos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital.

16.2. Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

16.3. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente



atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

16.4. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta-Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

16.4.1. Após a emissão da ordem de fornecimento o fiscal encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento.

16.4.2. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

16.4.3. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

16.4.4. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.

16.4.5. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de fornecimento, correspondente às indicadas no contrato e proposta do fornecedor.

16.5. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

16.6. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

16.7. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

16.8. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

16.9. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o sub item anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

16.10. No caso de os equipamentos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

16.11. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.



16.12. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

16.13. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

17. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

17.1 A escolha do prestador de serviço será realizada na modalidade PREGÃO Eletrônico, critério de julgamento MENOR PREÇO, conforme disposto no Art.18 inciso IV da lei 14.133/2021 e tópico específico do DFD.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravata-PE, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. Deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravata pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. Deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravata pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. Deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravata pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. Recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravata pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. Apresentar documentação falsa: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravata pelo período de 24



(vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. Não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. Falhar na execução do ajuste: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. Cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. Comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

18.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções pertinentes e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual.

II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual.

III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual.



IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado.

V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Gravata.

VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado.

VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Gravata, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

VIII. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

18.3. As penas previstas no subitem 18.1. serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. Quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Gravata em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.

II. Quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido.

III. Quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

IV. Quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou



V. Quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

18.3.1. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipais aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

18.4. As penas previstas nos incisos I ao IV do subitem 18.3. Serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 18.2. em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Gravata em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.

II. Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada.

III. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada.

IV. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

18.4.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

18.5. A penalidade prevista no inciso I do subitem 18.4. será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. A ausência de dolo na conduta.

II. Que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte.

III. Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos.

IV. Que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Gravata em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.



19. DAS SANÇÕES GERAIS

19.1. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

19.1.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do instrumento formal serão previstas no Edital do presente certame.

19.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.2.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis estarão previstas na Minuta do Contrato, anexo do Edital do presente certame.

Gravatá-PE, 01 de outubro de 2024.

Viviany Cavalcante de Oliveira
Secretária de Saúde

Viviany C. de Oliveira
Secretaria de Saúde de Gravata

Viviany Cavalcante de Oliveira - Matrícula nº 52
CPF nº 745.035.454-34

Rodrigo Queiroz
Rodrigo Queiroz
Coord. Saúde Bucal
Gravatá-PE
Mat. 105764

Rodrigo Queiroz Gomes - Matrícula nº 105.764
CPF nº 028.095.154-09

Monalisa Laís Silva

Monalisa Laís Silva - Matrícula nº 106.749
CPF nº 159.256.544-12



ANEXO I

INVENTÁRIO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ

Unidade de Saúde: UBS Ana Caminha 1

Nome do equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
AUTOCLAVE	SERCON	AHMC	-	10982
CADEIRA ODONT.	DENTEMED	MAGNUS	03146	-
ULTRASSOM	ECEL	SONICPRIME	06000777	-
COMPRESSOR	MOTOMIL	-	1466713	-
AMALGAMADOR	ULTRAMATS	SDI	101944	2037
DESTILADORA	BIOTON	-	-	-
CANETA DE ALTA	DX	MEGA BUTTON	MB18410	-
RX	DABI ATLANTI	SPECTRO 70X	K01828	0184552016
SELADORA	BIO ART	BIOSTAMP	4056	-
NEGATOSCÓPIO	-	-	-	0184642016

Unidade de Saúde: UBS Ana Caminha 2 (PREVISÃO)

Nome do equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
AUTOCLAVE	-	-	-	-
CADEIRA ODONT.	-	-	-	-
ULTRASSOM	-	-	-	-
COMPRESSOR	-	-	-	-
MICRO MOTOR	-	-	-	-
CONTRA ÂNGULO	-	-	-	-
CANETA DE ALTA	-	-	-	-
RX	-	-	-	-
SELADORA	-	-	-	-
NEGATOSCÓPIO	-	-	-	-



Unidade de Saúde: UBS Auta Soares

Nome do equipamento	Marca	Modelo	Nº de Série	Nº de Tombamento
Cadeira odontológica	DENTEMED	-	-	018222016
Compressor	-	-	-	-
Autoclave	DIGITALE	-	H21209292	018282016
Amalgamador	-	-	-	0182212016
Ultrassom	ALT	-	68764	01359-72016
Caneta de alta rotação	DK	22334 MT	-	-
Micro-motor	DK	-	-	-
Contra-ângulo	DK	-	-	-
Seladora	OTECT SEAL	-	-	-
Mocho	-	-	-	0182292016
Destiladora	-	-	-	-
Aparelho de RX	-	-	-	018223016 MO

Unidade de Saúde: UBS Avencas

Nome do equipamento	Marca	Modelo	Nº de Série	Nº de Tombamento
Cadeira odontológica	DENTEMED	Magnus	03137	-
Compressor	SAEVO	Daly air 40L	0001 16415	-
Autoclave	DIGITALE	1.2	H212092932205F	-
Seladora	BIO-ART	BioStamp	6390	-
Amalgamador	ECEL	EC-Mix	CZ001407	-
Ultrassom	ALT	Alt Sonic Jet Ceramic	57861	-
Caneta de alta rotação	GNATUS	AX1 NT	P210630-6903	-
Micro-motor	DX	-	CI-17408	-
Contra-ângulo	DX	-	MM-23613	-



Destiladora	CRISTÓFOLI	WS-30BB	M16FW01201	-
-------------	------------	---------	------------	---

Unidade de Saúde: UBS Boa Vista

Nome do equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
Cadeira odontológica	Dentemed	Magnus	4653	Não possui
Compressor	Pressure moto	Pressure moto	9995160000	0199632016
Autoclave	Digitale	1.2	H21209286220Sf	0137452016
Fotopolimerizador	UltraluxEletronic	DabiAtlante	Não Possui	0199742016
Amalgamador	OdontoMix	OdontoMix	003157	0199792016
Caneta Alta Rotação	Calu	Spray triplo cod 201005	-----	
Micromotor	DX	DX	-----	-----
Contra ângulo	DX	DX	-----	-----
Aparelho RX	DabiAtlante	Spectro 70x	k01822	06030388
Termosselador	Bioart	Biostamp	-----	-----

Unidade de Saúde: UBS CAIC 1

Nome do equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
Cadeira odontológica	Dentemed	Magnus	03141	_____
Autoclave	Digitale	1.2	H21209284220SF	0210531016
Negatoscopio	SPR	_____	_____	0210642016
Aparelho RX	Dabi Atlante	Spectros 70X	K001823	_____
Amalgamador	ECFL	EC-MIX	CZ001409	_____
Seladora	Bio-art	SN4061	_____	_____
Destiladora	Bio tron	POWER750W	_____	_____
Ultra-som	ALT sonic jet	(WATTS)	57875	_____
Fotopolimerizador	Dentemed	_____	_____	_____
Mocho	_____	_____	_____	0210572016
Compressor	Dentemed	Prime24	SD202104199	_____
Mocho girati inox	Hospibiu	Peixoto cambi PR	LV145I/0007612	0003982018



Unidade de Saúde: UBS CAIC 2 (PREVISÃO)

Nome do equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
AUTOCLAVE	-	-	-	-
CADEIRA ODONT.	-	-	-	-
ULTRASSOM	-	-	-	-
COMPRESSOR	-	-	-	-
MICRO MOTOR	-	-	-	-
CONTRA ÂNGULO	-	-	-	-
CANETA DE ALTA	-	-	-	-
RX	-	-	-	-
SELADORA	-	-	-	-
NEGATOSCÓPIO	-	-	-	-

Unidade de Saúde: UBS Jucá

Nome do equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
Cadeira Odontológica	Dentemed	Magnus	03143	0211432016
Compressor	-----	-----	-----	-----
Autoclave	Digitale	-----	-----	0211452016
Ultrassom	ATL equipamentos	Altsonic JBT Ceramic	57862	0211512016
Caneta de Alta	Calu	-----	47834	-----
Aparelho de RX	Dabi Atlante	Spectro 70x Eletronic	K01831	0210982016
Destilador	Cristofoli	-----	-----	-----
Seladora	Bio-Art	Seladora Biostamp	-----	-----
Negatoscopio	SPR radiologia	-----	-----	0211482016



Unidade de Saúde: UBS Judas Tadeu (Cruzeiro 1)

Nome do equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
Cadeira dontológica	DENTEMED	MAGNU S DIAMON D	11070	-
Compressor	SAEVO	-	-	-
Autoclave	ALT	12LD PLUS-	73784-	-
Fotopolimerizador	OPTILIGHT	OPTILIGHT PLUS	4278172010	0136782016
Amalgamador	SDI	DANGER	114949-	0182412016
Ultrassom	ALT	ALTSO NIC JET CERARAMI C	57868	-
Caneta de alta rotação	CALU	CALU	50200	-
seladora	biotron	selabem	20090193	-

Unidade de Saúde: UBS Lagoa Fernando

Nome do equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
Cadeira Odontológica	Dentemed	Magnus Diamond	11069	-
Compressor	Motomil	CMO 80/50	-	-
Autoclave	Digitale	-	-	0198452016
Fotopolimerizador	Gnatus	Led sem fio	-	-
Caneta de Alta Rotação	Calu	Calu	-	-
Termosselador	Bio Art	Bio Stamp	-	-
Vibrador de Gesso	-	-	-	-



Unidade de Saúde: UBS Mandacaru

Nome do equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº Tombamento
Autoclave	Digitale	1.2	H21209295SF	011762.2022
Cadeira odontológica	Dentemed	Magnus Diamond	11071	011753.2022*
Ultrassom	Alt sonic	Alt sonic jet ceramic	55871	011754.2022
Amalgamador	ECEL	EC-MIX	CZ001414	011757.2022
Compressor	SAEVO	BIOQUAL YAIR	70000372587	011893.2022
Contra-Ângulo	CALU	INTRA C4	31164	
Micro-motor	CALU	INTRA MSTER II	31164	
Seladora	Bio-art	BioStamp	4050	011755.2022
Caneta de alta rotação	CALU	LI SPRAY TRIPLO	50215	

Unidade de Saúde: UBS Maria Auxiliadora

Nome do equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº Tombamento
Cadeira Odontológica	Gnatus	Pop Star LSF	4820602272	10836
Compressor	MotoMil	LEF00	-	-
Autoclave	BS Equipamentos	Digitale 1.2	-	-
Amalgamador	Kondentech	YG-100	-	006668.2018
Ultrassom	ALT Equipamentos	ALT Sonic JI.T Ceramic	57858	-
Caneta de Alta Rotação	DX Mini	M-24908	-	-
Micro-Motor	Denteflex	MI-01	A-005347	-
Contra-ângulo	DentCler	CAI-1729	-	-
Peça Reta	DentFlex	PR01	-	-
Aparelho de RX	Dabi Atlante	Spectro 70x Eletronic	k01830	0195142016
Desltilador	Cristófoli	SW. 303B	M16FW01348	-
Negatoscópio	SPR Acessórios Radiológicos	-	-	0195192016
Termosselador	BIO-ART	BioStamp	SN4053	-



Unidade de Saúde: UBS Nossa Senhora das Graças

Nome do equipamento	Marca	Modelo	N. de Série	Nº Tombamento
Cadeira Odontológica	Dentemed	Magnum diamond	11068	—
Autoclave	Digitale	-	H21209299 SF	0135892016
Seladora	Bioart	Biostamp	Sn 4052	0136012016
Fotopolimerizador	Schuter	Emiter a	14ELBM	
Caneta de alta	Calu	47848	2010193117722072021	-
Micromotor	Calu	31179	201019317922072021	-
Baixa rotação	Calu	C-13570	201008c 1357022072021	-
Compressor	Schulz	Pratic air csa 8,2	00489	-
Raio x	Dabi atlante	Spectro 70x	K01822	0135922016

Unidade de Saúde: UBS Patrícia Nely

Nome do equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
Cadeira Odontológica	Gnatus	Simplex x	4279101008	(1073) E (0136752016)
Compressor	Pressure	PS-L – 2.6	-	20582
Autoclave	Digitale	-	-	0136802016
Amalgamador	Altmix	Altmix	05257	0136792016
Ultrasson	Altsonic Jet	Altsonic Jet ceramic	57863	-
Caneta de Alta	Dent Cler	-	1A -34057	-
Micro Motor	Gnatus	-	-	-
Contra Ângulo	Dabi Atlante	-	F0163	-
Seladora	Bio Art	Bio Stamp	-	013682216
Aparelho de RX	Dabi Atlante	Spectro 70x	K01821	013671216
Destiladora	Cristófoli	SW303B	-	-



Unidade de Saúde: UBS Posto 3

Nome do equipamento	Marca	Modelo	Nº de Série	Nº Tombamento
Autoclave	Digitale			0209232016
Aparelho Raio X	Dabi Atlante	Spectro 70X	K01827	
Negatoscópio	SPR			0209252016
Termo Seladora	Biostamp	BIO-ART		0216712016
Fotopolimerizador	Dentemed	Led.B		
Destiladora	Cristófoli	WS-303B	M16FW01349	
Cadeira Odontológica	Dentemed	Magnus	03144	
Compressor			15013	0209462016
Caneta de Alta Rotação	Kavo	Super Torque	625N	
Micromotor	DX	MM	23632	
Contra Ângulo	DX	INTRA	CI-17411	

Unidade de Saúde: UBS Posto 4

Nome do equipamento	Marca	Modelo	Nº de Série	Nº Tombamento
Cadeira odontológica	DENTEMED	MAGNUS	03138	0137432016
Compressor	CHIAPERINI	MC 7,6 BPI	M 661108	-
Autoclave	DIGITALE	1.2	H21209300220 SF	0162712016
Fotopolimerizador	ALT LUX	DIGITAL	57933	0137492016
Amalgamador	ODONTOMIX	DIGITAL	003160	0198422016
Ultrassom	ALTASONIC JET CERAMIC	JET CERAMIC	57870	0137412016
Caneta de alta rotação	DX MINI	DX MINI	-	-
Aparelho de Raio X	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X	K 01812	0137422016
Termoseladora	BIO-ART	BIOSTAMP	-	0137482016



Unidade de Saúde: UBS Prado 1 e 2 (Posto 1)

Nome do equipamento	Marca	Modelo	Nº de Série	Nº Tombamento
Cadeira odontológica	Dentemed	Magnus	4652	-
Compressor	Saevo	Bioqual Yair Sv	-	-
Autoclave	Digitale	1.2	H21209297	0194252016
Fotopolimerizador 1	Gnatus	Optilight Plus	4278172011	-
Ultrassom	ALT	ALT Sonic Jet Ceramic	57859	-
Caneta de alta rotação	Calu	-	50175	-
Contra-ângulo	D700 Solução Inteligente	-	C85966	-
Micro-motor	D700 Solução Inteligente	-	B73597	-
Aparelho de RX	Dabi Atlante	Spectro 70x Eletronic	K01829	0182502016
Seladora	Bio-art	Biostamp	4062	-
Destiladora	Cristófoli	Burton	WS-303B	-

Unidade de Saúde: UBS Ricardo Valmir

Nome do equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
Cadeira Odontológica	DentMed	Magnus	03149	---
Compressor	DentMed	Prime 24	SD 202104193	-
Autoclave	Digitale	-----	H 21209291SF	-
Fotopolimerizador	Ultraled	Led com fio	U009836	-
Caneta de alta rotação	DX Mini	20398	-----	-----
Micro-motor	DX	23663	-----	-----
Aparelho de RX	Dabi Atlante	Spectrd 70 X	K01825	-----
Termosselador	Biostamp	-----	6385	-----



Unidade de Saúde: UBS Russinha

Nome do equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
Cadeira odontológica	Dentemed	Magnus	4650	013362.2022
Autoclave	Digitale	-	H21209290 SF	013366.2022
Destiladora	Cristófoli	Destilador Cristofoll	-	013365.2022
Micromotor	Calu	-	31184	
Compressor	-	-	-	-
Termosselador	BioS-art	BioStamp	-	-
Caneta de alta	DX	Mega Buttoy	MB-3427	-

Unidade de Saúde: UBS São Severino

Nome do equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
Cadeira odontológica	DENTEMED	MAGNUS TRANSPORTATI L	11072	-
Autoclave	BS EQUIPAMENTOS	12	H 21209298	0186102016
Amalgamador	XRM DO BRASIL LTDA	ODONTOMIX DIGITAL	003166	-
Ultrassom	ALT EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA	ALTSONIC JET CERAMIC	60368	-
Caneta de Alta rotação	GNATUS	-	-	-
Aparelho RX	DABI ATLANTE	-	-	-
Termosselador	BIOART	BIOSTAMP	4054	-
Bomba a Vácuo	-	-	-	-



Unidade de Saúde: UBS Uruçu Mirim

Nome do equipamento	Marca	Modelo	Nº de Série	Nº de Tombamento
Cadeira odontológica	Olsen			
Compressor			-	
Autoclave	DIGITALE	-	-	
Fotopolimerizador	DABI	ULTRALUX	A402017377	
Amalgamador	VIBRAMAT	VIBRAMAT	-	
Caneta de alta rotação	GNATUS	GNATUS		-

Unidade de Saúde: CEO MUNICIPAL

Consultório 01	Nome do equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
	Cadeira odontológica	Dentemed	Onagnus	03148	0182332016
	Mocho	-	-	-	-
	Ultrassom	Alt sonic jet	-	64897	-
	Aspirador	Olidef	A-45 plus	-	-
	Caneta de alta rotação	Gnatus	AX1NT	P210920-7081	-
	Caneta de baixa rotação	Gnatus	IX1 – X1LT	P210920-4981 P210920-0737	-
	Compressor	Pressure	-	-	-

Consultório 02	Nome do equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
	Cadeira odontológica	Dentale sets	D700	-	0182532016
	Mocho	-	-	-	-
	Raio x	Procion	-	-	0182832016
	Caneta de alta rotação	DX	Mini	M29693	-
	Câmara escura	N Martins	-	-	-
	Compressor	Pressure	-	-	-



Consultório 03	Nome do equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
	Cadeira odontológica	Dental sets conjunto	D700	-	0135912016
	Mocho	-	-	-	3135882016
	Raio x	Dabi atlante	-	K01824	0182382016
	Aspirador	Olidef	A-45 plus	-	-
	Fotopolimerizador	Dentemed	-	-	0182402016
	Compressor	Pressure	-	-	-
	Caneta de alta rotação	Gnatus	AX1NT	P210920-799	-

Unidade de Saúde: Centro de Inclusão de Gravata (CIG)

Nome do equipamento	Marca	Modelo	Nº de Série	Nº de Tombamento
Cadeira odontológica	DENTEMED	-	-	-
Compressor	Motomil	-	-	-
Autoclave	DIGITALE	-	-	-
Fotopolimerizador	DENTEMED	-	-	-
Micro-motor	DENTEMED	-	-	-
Contra-ângulo	DENTEMED	-	-	-
Caneta de alta rotação	DENTEMED	-	-	-
Ultrassom	Ortus/bioscaler	-	-	-
RX	Ion Pro X	-	-	-



Unidade de Saúde: Odontomóvel (UOM)

Nome do equipamento	Marca	Modelo	Nº de Série	Nº de Tombamento
Cadeira odontológica	Olsen	-	-	-
Compressor	Motomil	-	-	-
Autoclave	DIGITALE	-	-	-
Fotopolimerizador	DENTEMED	-	-	-
Micro-motor	DENTEMED	-	-	-
Contra-ângulo	DENTEMED	-	-	-
Caneta de alta rotação	DENTEMED	-	-	-

Unidade de Saúde: Urgência odontológica do hospital (PREVISÃO)

Nome do equipamento	Marca	Modelo	Nº de Série	Nº de Tombamento
Cadeira odontológica	-	-	-	-
Compressor	-	-	-	-
Autoclave	-	-	-	-
Fotopolimerizador	-	-	-	-
Micro-motor	-	-	-	-
Contra-ângulo	-	-	-	-
Caneta de alta rotação	-	-	-	-
RX	-	-	-	-



ANEXO II

ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE COM SAÚDE BUCAL

OBSERVAÇÃO: Em decorrência de possíveis mudanças de endereço ou inauguração de novas unidades de saúde, ou de aumento pontual da demanda, a Secretaria de Saúde se reserva ao direito de realizar ajustes nos locais e periodicidade da realização dos serviços, sem que isto importe em qualquer ônus extra para a Administração Municipal

QUANTIDADE	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	BAIRRO
1	USF PRADO 1 e 2 (POSTO 1)	RUA IZALTINO POGGI S/N	PRADO
2	USF AUTA SOARES VILAR	RUA AFONSO PENA 108	CRUZEIRO
3	USF DO CAIC I	RUA AGENOR PEIXOTO S/N	RIACHO DO MEL
4	USF DO CAIC II	RUA AGENOR PEIXOTO S/N	RIACHO DO MEL
5	USF DO CRUZEIRO DR JUDAS TADEU DE SOUZA RIOS	RUA DO ALECRIM S/N	CRUZEIRO
6	USF MA. AUXILIADORA A. MENEZES CAVALCANTE	RUA MANOEL RIBEIRO DE CARVALHO 140	MARIA AUXILIADOR A
7	USF MARIA GOMES DE ARAÚJO – PS III	RUA SAO GREGORIO S/N	BAIRRO NOVO
8	USF NOSSA SRA. DAS GRAÇAS	AV. 15 DE NOVEMBRO NUM 913	NOSSA SRA DAS GRAÇAS
9	USF BOA VISTA	TRAVESSA PEDRO ALVARES CABRAL S/N	BOA VISTA
10	USF PATRICIA NELY PIRES DE CARVALHO LIMA	RUA DO NORTE 357	NORTE
11	USF RICARDO VALMIR DA SILVA LIMA	RUA ANTONIO GERSON GUARANA NETO 33	ALPES SUIÇOS
12	USF STA HELENA PS IV	RUA STA HELENA 402	BAIRRO NOVO
13	SF DRA ANA MARIA CAMINHA MACIEL SILVA I	RUA AUDITOR JURANDIR MEDEIROS 604	AREA VERDE
14	USF DRA ANA MARIA CAMINHA MACIEL SILVA II	RUA AUDITOR JURANDIR MEDEIROS 604	AREA VERDE



15	USF JUCA	RUA 4 DE OUTUBRO S/N	JUCA
16	USF DE AVENCAS	SITIO AVENCAS S/N	AVENCAS
17	USF DE LAGOA DO FERNANDO	SITIO LAGOA DO FERNANDO S/N	LAGOA DO FERNANDO
18	USF DE MANDACARU	RUA CONEGO AMERICO PITA S/N	MANDACARU
19	USF DE RUSSINHA	RUA DA LAMA S/N	RUSSINHA
20	USF DE SAO SEVERINO	VILA DE SAO SEVERINO S/N	SÃO SEVERINO
21	USF DE URUCU MIRIM	RUA CICERO TRAJANO S/N	URUCU MIRIM
22	CONSULTÓRIO 1 -CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	RUA DOUTOR RÉGIS VELHO, 73/79	CRUZEIRO
23	CONSULTÓRIO 2 -CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	RUA DOUTOR RÉGIS VELHO, 73/79	CRUZEIRO
24	CONSULTÓRIO 3 -CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	RUA DOUTOR RÉGIS VELHO, 73/79	CRUZEIRO
25	ODONTOMÓVEL	VEÍCULO	-
26	CIG	RUA DOUTOR RÉGIS VELHO 156	CRUZEIRO
27	HOSPITAL (HPVP)	R. JOAQUIM SOUTO, S/N	PRADO